



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1963

ANO V — N.º 134

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 1963

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Ata da Segunda Reunião da Comissão de Concorrência Pública para dragagem do canal comercial do Porto de Paranaguá, no Estado do Paraná.

Retificação

Na publicação acima referida às págs. 1.776, do *Diário Oficial da União* (Seção I — Parte II), de número 123, do dia 2 do mês corrente, onde se lê na terceira coluna, na vigésima nona linha: — nentes da Co-

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

missão e por mim Adel — leia-se: — nentes da mesma Comissão. E, como nada mais houvesse para se tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, tendo sido dos mesmos lavrada a presente ata, a qual, depois de lida e achada conforme val assinada pelos componentes da Comissão e por mim Adelfo.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1963. — *Leônidas Alves de Oliveira*, Presidente da DG-CC.

Ata da Segunda Reunião da Comissão de Concorrência Pública, para o fornecimento e montagem de uma instalação pneumática para descarga de cereais a granel de navio, para capacidade de 150 (cento e cinqüenta) toneladas para o Porto de Paranaguá, Estado do Paraná.

Retificação

Na publicação acima referida às págs. 1.809, do *Diário Oficial da União* (Seção I — Parte II), de número 126, do dia 5 do mês corrente,

onde se lê na terceira coluna, na quinta linha — data do registro do Termo de Ajuste — leia-se: — data do registro do Termo de Ajuste. Na mesma coluna, na décima terceira linha, onde se lê: cento e trinta e nove cruzeiros e noventa, leia-se: — cento e trinta e nove cruzeiros e setenta. Na quarta coluna, na segunda linha, onde se lê: — mento total pela Companhia Fuller, leia-se: — mento pela Companhia Fuller. Na mesma coluna, no final, onde se lê: — Carmine Fuccl, leia-se: Carmine Fuccl. Rio de Janeiro, 10 de julho de 1963. — *Leônidas Alves de Oliveira*, Presidente da DG-CC.

SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICA AGRÁRIA

PORTARIA DE 18 DE JUNHO DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 140-63, do INIC, resolve:

Nº 323 — Aposentar, a pedido, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, tudo da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a servidora Alpa Montelero Barreto, no cargo, nível 14-B, da série de classe de Oficial de Administração, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto.

João Caruso.

PORTARIAS DE 21 DE JUNHO DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.873-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, resolve:

• Regulamento da SUPRA, resolve:

Nº 328 — Designar o Assistente de Organização Rural, nível 15 Benício Thomny do Quadro de Pessoal do Serviço Social Rural para responder pelo expediente da Divisão Técnica, a partir de 18 de junho de 1963.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.873-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o disposto no art. 38 do mesmo Regulamento, resolve:

Nº 329 — Conceder a representação prevista na Tabela constante do

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Processo nº BR-23-63, aprovada por esta Presidência, ao seguinte servidor:

Jerry Doglia Allegretti, Chefe do Serviço de Implantação de Projetos, a partir de 18 de junho.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.873-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o que dispõe o artigo 49 da Lei nº 3.780, de julho de 1960, resolve:

Nº 330 — Convocar David Felinto Cavalcanti, Professor Catedrático da Universidade do Ceará, posto à disposição desta Superintendência e ora exercendo as funções de Chefe da Divisão de Migrações do Departamento de Colonização e Migrações Internas, para prestar serviços de tempo integral, a partir da data da publicação.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.873-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o disposto no art. 38 do mesmo Regulamento, resolve:

Nº 331 — Conceder a representação prevista na Tabela constante do Processo nº BR-23-63, aprovada por esta Presidência, ao seguinte servidor:

Edmond Arnt Neto, Chefe do Serviço de Silvicultura, a partir de 21 de abril.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 19, inciso I, e 23, inciso II, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.841, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 332 — Delegar competência aos Procuradores Alberto Barreto de Melo, Afonso Carlos Agapito da Silva, Alberto Frederico Soares Mello, Arthur Bernardes Advés de Souza, Aureo Brinquiel de Melo, Sebastião Soares Braga Filho, Damiano Gulló, José Caralampo de Menonça Fogaça, José Carlos Leal Jose Xavier da Cunha, Inácio Loyola da Costa, Luiz Antônio de Andrade, Luiz Alexandrino Compagnon, Moacir Felix de Oliveira, Otávio de Melo Carvalho, Nicandro de Faria e Silva, Agnaldo Neiva, Roberto dos Wanderley Mariz, Pedro Carlos Machado Peixoto, Vicente Landim de Macedo, Osmar Lenis Catete, Arison Ferreira Pinto, Antônio Carlos de Azeredo Coutinho e Euclides Wear de Castro Parente Pessoa, todos da carreira de Procurador da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, por força da Lei Delegada nº 11, de 11 de outubro de 1962, incorporado à mesma Superintendência de Política Agrária, bem como ao Procurador Geral do mesmo Instituto Jamil Feres, para representar a Superintendência de Política Agrária em Juízo, para o que lhes concede todos os poderes integrantes de cláusula *ad iudicia* e *in solidum*, e a cada um de per se, independentemente da ordem em que vão nomeados, podendo propor ações, defender mas que tenham sido ou vierem a ser ajuizadas contra a mesma Superintendência, interpor recur-

sos e exercer todos os demais atos que forem necessários para fiel e integral cumprimento da presente delegação.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.873-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o disposto no § 1º do Artigo 1º da Lei Delegada nº 11, de 11 de outubro de 1962, resolve:

Nº 334 — Tornar sem efeito a portaria nº 172, de 15 de maio de 1963 (D.O. de 28-5-63), que designou Carlos Niveo Ramos, Engenheiro-Agrônomo, nível 17, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do INIC para liquidante dos Núcleos Coloniais Santa Cruz e Santa Alice.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.873-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, resolve:

Nº 335 — Designar Alcides Francisco Vilar de Queiroz, Oficial de Migração, do Instituto Nacional de Imigração e Colonização para chefiar o Posto de Imigração de Porto Murinho, no Estado de Mato Grosso.

Nº 336 — Conceder ao Escriturário AF-2028 A, Hebeuza de Araújo uma gratificação da representação de gabinete correspondente a Cr\$ 3.000,00 (três mil e novecentos cruzeiros) mensais, a partir de maio do corrente ano.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.873-A, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 1º da Lei Delegada nº 11, de 11 de outubro de 1962, resolve:

Nº 337 — Designar Anselmo Cresta, tendo em vista o disposto no art. 1º do art. 1º do Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 1º da Lei Delegada nº 11, de 11 de outubro de 1962, resolve:

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 600,00

Ano Cr\$ 1.200,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.300,00

FUNCIÓNÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 450,00

Ano Cr\$ 900,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaluras anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

Estadual de Energia, do Estado do Rio Grande do Sul posto à disposição do Governo Federal, a contar de 14 de maio do corrente ano, para desempenhar as atribuições de Chefe do Serviço de Rádio desta Superintendência, atribuindo-lhe a remuneração prevista na tabela aprovada por esta Presidência, no Processo BR-23-63. A presente Portaria revoga a de número 248 de 12 de junho corrente.

Nº 339 — Homologar a viagem realizada a Brasília, no período de 19 de maio a 8 de junho do corrente ano, por Humberto Pereira Viana, Dactiloscopista, nível 15, quando esteve nesta cidade tratando do Plano de Trabalho de 1963 do Núcleo Colonial Pio XII.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, resolve:

Nº 340 — Exonerar, a pedido, Marcondio Aguiar Coelho, do cargo, em comissão, de Diretor da Divisão Técnico Administrativa, Símbolo 10-C, do Conselho Regional do Serviço Social Rural no Estado do Ceará, do Quadro de Pessoal desta Autarquia.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IV, do Decreto nº 1.878-A de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 1º da Lei Delegada nº 11, de 11 de outubro de 1962, resolve:

Nº 341 — Homologar a viagem realizada por Paulo Corrêa Duarte, ora exercendo as atribuições de Chefe do Serviço de Transportes, aos Estados da Guanabara, São Paulo e Rio Grande do Sul, nos períodos de 2 a 14 de abril e 7 a 22 de maio do corrente ano.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de

dezembro de 1962, que aprovou o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o Ofício nº 2.646, de 30 de maio de 1963, do Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública do Estado da Guanabara, resolve:

Nº 342 — Sem prejuízo da interposição dos recursos cabíveis contra a sentença que concedeu a segurança impetrada por Antônio Vinitius Raposo da Câmara e outros:

1. Anular a Portaria nº 11, de 6 de novembro de 1962, na parte que concedeu a exoneração a Antônio Vinitius Raposo da Câmara do cargo em comissão, padrão 5-C, de Chefe de Divisão, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, e reintegrar o aludido servidor no mencionado cargo;

2. Anular a Portaria nº 11, de 6 de novembro de 1962, na parte que revoga o Ato de designação de Antônio Vinitius Raposo da Câmara para a Chefia da Divisão do Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização e reintegrar o aludido servidor na aludida função.

Nº 343 — Sem prejuízo da interposição dos recursos cabíveis contra a sentença que concedeu a segurança impetrada por Antônio Vinitius Raposo da Câmara e outros, anular a apostila realizada em 11 de dezembro de 1962, no título de nomeação de Walter Povoleri Ferreira, para exercer o cargo em comissão, padrão 5-C, de Chefe de Divisão, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização e restabelecer a apostila realizada no mesmo título de nomeação, em 25 de julho de 1962.

Nº 344 — Sem prejuízo da interposição dos recursos cabíveis contra a sentença que concedeu a segurança impetrada por Antônio Vinitius Raposo da Câmara e outros, anular a apostila realizada em 11 de dezembro de 1962, no título de nomeação de Sebastião Brasil, para exercer o cargo em comissão, padrão 5-C, de Chefe de Divisão, da Parte Permanente do Qua-

dro do Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização e restabelecer a apostila realizada no mesmo título de nomeação, em 25 de julho de 1962.

Nº 345 — Sem prejuízo da interposição dos recursos cabíveis contra a sentença que concedeu a segurança impetrada por Antônio Vinitius Raposo da Câmara e outros, anular a apostila realizada em 11 de dezembro de 1962, no título de nomeação de Wicar Góes Teixeira, para exercer o cargo em comissão, padrão 3-C, de Chefe de Departamento, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, e restabelecer a apostila realizada no mesmo título de nomeação em 25 de julho de 1963.

Nº 346 — Sem prejuízo da interposição dos recursos cabíveis contra a sentença que concedeu a segurança impetrada por Antônio Vinitius Raposo da Câmara e outros, anular a apostila realizada em 11 de dezembro de 1962, no título de nomeação de Gumercindo Rocha Dórea, para exercer o cargo em comissão, padrão 3-C, de Chefe de Departamento, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, e restabelecer a apostila realizada no mesmo título de nomeação em 25 de julho de 1963.

Nº 347 — Sem prejuízo da interposição dos recursos cabíveis contra a sentença que concedeu a segurança impetrada por Antônio Vinitius Raposo da Câmara e outros, anular a apostila realizada em 11 de dezembro de 1962, no título de nomeação de Rubens de Souza Monteiro, para exercer o cargo em comissão, padrão 5-C, de Chefe de Divisão, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização e restabelecer a apostila realizada no mesmo título de nomeação, em 25 de julho de 1962.

Nº 348 — Sem prejuízo da interposição dos recursos cabíveis contra a sentença que concedeu a segurança impetrada por Antônio Vinitius Ra-

poso da Câmara e outros, e anular a apostila realizada em 11 de dezembro de 1962, no título de nomeação de Fernando Ribeiro de Souza, para exercer o cargo em comissão, padrão 5-C, de Chefe de Divisão, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização e restabelecer a apostila realizada no mesmo título de nomeação, em 25 de julho de 1962.

Nº 349 — Sem prejuízo da interposição dos recursos cabíveis contra a sentença que concedeu a segurança impetrada por Antônio Vinitius Raposo da Câmara e outros, anular a apostila realizada em 11 de dezembro de 1962, no título de nomeação de João Holanda Cunha, para exercer o cargo em comissão, padrão 5-C, de Chefe de Divisão, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização e restabelecer a apostila realizada no mesmo título de nomeação, em 25 de julho de 1962.

Nº 350 — Sem prejuízo da interposição dos recursos cabíveis contra a sentença que concedeu a segurança impetrada por Antônio Vinitius Raposo da Câmara e outros, anular a apostila realizada em 11 de dezembro de 1962, no título de nomeação de Romeu Vasconcelos Noronha e Menezes, para exercer o cargo em comissão, padrão 5-C, de Chefe de Divisão, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização e restabelecer a apostila realizada no mesmo título de nomeação em 25 de julho de 1962.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprovou o Regulamento da SUPRA, resolve:

Nº 351 — Exonerar Antônio Vinitius Raposo da Câmara do cargo em comissão, padrão 5-C, de Chefe de Divisão, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização. — João Caruso.

PORTARIAS DE 28 DE JUNHO DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o que consta do Processo BR-1.344-63, resolve:

Nº 353 — Homologar a viagem realizada por Carlos Carvalho Trindade, ora exercendo as atribuições de Chefe do Serviço de Sementes e Mudanças da Divisão de Colonização do Departamento de Colonização e Migrações Internas, ao Estado da Bahia, no período de 10 a 17 de junho do corrente ano.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, resolve:

Nº 354 — Conceder a Carlos Carvalho Trindade, ora exercendo as atribuições de Chefe do Serviço de Sementes e Mudanças da Divisão de Colonização do Departamento de Colonização e Migrações Internas da SUPRA, 3 (três) meses de ajuda de custo, de acordo com o art. 127 da Lei número 1.711-52, bem como 25 por cento sobre a referida ajuda de custo, nos termos do artigo 134 da citada Lei, em virtude de ter passado a ter exercício em nova sede, Capital Federal, conforme Portaria nº 313, de 14 de junho de 1963.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o que consta do Processo BR-1.343-63, resolve:

Nº 355 — Homologar a viagem realizada por Delmar Rodrigues de Moura, ora exercendo as funções de Chefe do Serviço de Fomento da Divisão de Colonização do Departamento de Colonização e Migrações Internas, ao Estado da Bahia, no período de 10 a 17 de junho do corrente ano.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, resolve:

Nº 356 — Designar o Dr. Renato Brunow Costa, Nelly Lúcia Gasparini Terra e Anselmo Marins Serrat, do Quadro de Pessoal do Serviço Social meiro, constituírem comissão de inquérito que deverá apurar as denúncias formuladas através do processo SSR-572-63.

Nº 358 — Homologar a viagem realizada por Carlos Alberto Barreto Viana Petersen, Chefe da Divisão de Controle, aos Estados da Guanabara, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, nos períodos de 7 a 13 de maio e de 25 de maio a 15 de junho do corrente ano.

Nº 359 — Tornar sem efeito a Portaria nº 193, de 1 de agosto de 1962, publicada no Boletim de Serviço, Parte II — Pessoal nº 6, de 10 de agosto de 1962 que dispensou Antônio Luiz Borges de Rezende, da função de substituto eventual do Chefe da Seção de Controle e Distribuição do Serviço de Material do Serviço Social Rural, em face do que consta do processo SSR nº 6.751-62.

Nº 360 — Conceder exoneração, a partir de 28 de maio de 1963, nos termos do artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Aurélio Saraiva do cargo em comissão, símbolo 7-C, de Administrador da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, resolve:

Nº 362 — Mandar servir em Brasília os servidores Vicente Francimar de Oliveira, Documentarista, nível 17, e Gil Cunha, Oficial de Administração, nível 14-B, ambos do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, de acordo com o disposto no Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, que regulamenta a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, garantindo-lhes os direitos e vantagens de que tratam os artigos 12 e 13 do citado Decreto número 807-62.

Nº 364 — Designar Maria da Glória de Souza Reis, Chefe da Divisão de Seleção do INIC, para substituir o Chefe da Divisão de Migrações, do Departamento de Colonização e Migrações, Internas da SUPRA, em seus impedimentos eventuais. — João Caruso.

PORTARIAS DE 3 DE JULHO DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 1º, da Lei Delegada nº 11, de 11 de outubro de 1962, resolve:

Nº 367 — Conceder dispensa ao Bacharel Dirceu Pinto Garcia de Administrador do remanescente do Conselho Regional do Serviço Social Rural na Guanabara.

Nº 368 — Conceder exoneração a Dirceu Pinto Garcia do cargo de Chefe da Divisão de Arrecadação da Secretaria Administrativa, símbolo 4-C, desta Superintendência.

Nº 369 — Conceder exoneração a René Eduardo Loureiro de Chefe do Gabinete da Secretaria Administrativa desta Superintendência. — João Caruso, Presidente.

PORTARIAS DE 10 DE JULHO DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o exposto no Processo BR-1605-63, Ofício nº 1415-63, do Diretor da Divisão de Classificação de Cargos, do DASP, resolve:

Nº 389 — Designar Maria Helena Poças, Documentarista, nível 17 e Miguel Lopes Maciel, Escriturário, nível 8, funcionários da Divisão do Pessoal da Secretaria Administrativa desta Superintendência, para, em regime de colaboração, prestarem serviço, durante noventa (90) dias, na Divisão de Classificação de Cargos do DASP conforme solicitação constante do ofício acima mencionado.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, resolve:

Nº 387 — Designar Fernando de Magalhães Peres para exercer as atribuições de Oficial de Gabinete desta Superintendência. — João Pinheiro Neto.

PORTARIA DE 11 DE JULHO DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, resolve:

Nº 366 — Designar René Loureiro para responder pelo expediente da Divisão de Arrecadação da Secretaria Administrativa da Superintendência de Política Agrária. — João Pinheiro Neto.

PORTARIA DE 11 DE JULHO DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, resolve:

Nº 389 — Mandar servir em Brasília, Orlando Carliello, ocupante do cargo de Procurador do Quadro de Pessoal desta autarquia, concedendo-lhe uma ajuda de custo correspondente a um mês de vencimentos e mais 60 diárias, nos termos do disposto no art. 12, do Decreto nº 207, de 30-3-62, que regulamentou a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961. — João Pinheiro Neto, Presidente.

Divisão do Pessoal

PORTARIA DE 9 DE JULHO DE 1963

O Chefe da Divisão de Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, e tendo em vista o que consta do Processo nº BR-466-63, resolve:

Nº 7 — Conceder a João Juarez Bernardes, Engenheiro-Agrônomo, nível 17-A, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, a gratificação especial de nível universitário de 20 % sobre os respectivos vencimentos de acordo com o art. 1º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamentou a aplicação do art. 74, da Lei nº 3.720, de 12 de junho de 1960, a partir de 1 de fevereiro de 1963. — Nelson Lopes Bastos, Chefe Substituto da Divisão de Pessoal.

PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

DECRETO N.º 24.645 - DE 10-8-1934

DIVULGAÇÃO N.º 769

3ª edição

Preço: Cr\$ 25,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recômbolso Postal

LEGISLAÇÃO AERONÁUTICA

Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Despachos de interesse geral, concernentes à Aeronáutica Civil.

DIVULGAÇÃO N.º 730

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recômbolso Postal

Serviço Social Rural

Em incorporação à Superintendência da Política Agrária — Supra — pela Lei delegada nº 11, de 1-10-62, regulamentada pelo Decreto número 1.878-A, de 13-12-62)

Recursos interpostos por contribuintes da autarquia:

P.SSR 2.642-61 — Usina Timbó-Assú S. A., firma estabelecida no município de Cabo e com escritório à rua Marquês de Olinda, 58 — Recife — PE com indústria de açúcar e lavoura de cana. TVDs. ns. 2.330 a 2.334 e 2.335 a 2.339. — Decisão: Pela inscrição do débito na dívida ativa.

P.SSR 2.641-61 — Usina Capibaribe Ltda., firma estabelecida com indústria de açúcar e lavoura de cana em São Lourenço, Estado de Pernambuco. TVDs. ns. 11.190 a 11.194 e 11.195 a 11.199. — Decisão: Pela inscrição do débito na dívida ativa e posterior cobrança executiva.

P.SSR 1.515-61 — Antônio Dourado Neto (Usina José Rufino), firma estabelecida em Cabo — Pernambuco. TVDs. ns. 2.320 a 2.324 e 2.325 a 2.329. — Decisão: Pela ins-

crição do débito na dívida ativa e posterior cobrança executiva.

P.SSR 5.205-60 — Usina Santa Clara S. A. — Açúcar e álcool estabelecida no município de São Simão — São Paulo. TVDs. ns. 3.019 a 3.022 e 3.024. — Decisão: Pela inscrição do débito na dívida ativa e posterior cobrança executiva.

P.SSR 3.772-60 — Irmãos Giublet Ltda., firma estabelecida em São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais com indústria de beneficiamento de arroz. TVDs. ns. 3.670 a 3.672. — Decisão: Pela inscrição do débito na dívida ativa.

P.SSR. 5.100-60 — Açucareira Cearense, com sede em Acarapá, município de Redenção, Estado do Ceará. TVDs. ns. 7.896 a 7.899, 7.916 e 7.911 a 7.915. — Decisão: Pela inscrição do débito na dívida ativa.

P.SSR. 536-60 — Companhia Mineira e Fluminense de Laticínios, com sede na Rua Figueira de Melo, São Cristóvão, nesta capital, estabelecida com indústria de laticínios. TVDs. ns. 1.051 a 1.054. — Decisão: Pela inscrição do débito na dívida ativa.

P.SSR. 5.503-60 — S. A. Frigorífico Japy, firma estabelecida em

Guaxupé — Minas Gerais, com as atividades de frigorífico e Matadouro — TVDs. ns. 9.251 a 9.253. — Decisão: Deve a interessada fazer pronto recolhimento de seu débito, sob pena de cobrança executiva. Poderá propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução nº 249-CN.

P.SSR. 3.330-60 — Soares Bastos Importação — Exportação Ltda., firma estabelecida em Uberlândia — Minas Gerais, com beneficiamento de arroz. TVDs. ns. 3.454 a 3.458 — Decisão: Pela inscrição do débito na dívida ativa.

P.SSR. 5.637-60 — Companhia Salinas Perynas, firma estabelecida no município de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, exercendo a atividade de extração do sal. TVDs. ns. 1.783 a 1.786. — Decisão: Pelo não provimento do recurso. Deve a interessada fazer o pronto recolhimento de seu débito, sob pena de cobrança executiva. Poderá requerer o pagamento parcelado, na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

P.SSR. 5.547-60 — Produtos Laticínios do Brasil Ltda., com sede no município de Itaperuna, Estado do

Rio de Janeiro. TVDs. ns. 1.791 e 1.792. — Decisão: Pelo não provimento do recurso. Deve a interessada proceder ao recolhimento do seu débito, sob pena de cobrança executiva. Ser-lhe-á facultado o pagamento parcelado, na forma da Resolução nº 249-CN.

P.SSR 6.008-60 — Arthur & Ernesto Schmiot, firma estabelecida no município de Pontal, Estado de São Paulo, exercendo a atividade de indústria de açúcar. TVDs. ns. 5.238 a 5.242. — Decisão: Pela inscrição do débito na dívida ativa para posterior cobrança executiva.

P.SSR. 5.452-62 — A. Faria Laticínios, estabelecida na rua João Euzébio, 133, na cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais. TVDs. ns. 9.343 a 9.347. — Decisão: Pela inscrição do débito na dívida ativa e posterior cobrança executiva.

P.SSR. 5.356-62 — Orlando Fortunato Bulhões, firma estabelecida na rua Senador Peijó, nº 6 na cidade de Uberaba, Minas Gerais. — TVDs. ns. 3.716 a 3.720. — Decisão: Pela inscrição do débito na dívida ativa e posterior cobrança executiva.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIAS DE 1.º DE JULHO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do memo. 020-133-93,

Nº 1.819 — Considerar dispensada Maria de Lourdes Oliveira, Oficial de Seguros nível 14-B, mat. 1.900.829, da função gratificada, 17-F, de Encarregada da Turma de Cobrança e Pagamentos, da Seção de Seguros Privados, da Agência Metropolitana de Brasília (ADF), a partir de 13 de março de 1963.

Nº 1.820 — Designar Jandra Carneiro de Mesquita para exercer a função gratificada, 17-F, de Encarregada da Turma de Cobrança e Pagamentos, da Seção de Seguros Privados, da Agência Metropolitana de Brasília (ADF), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente. — Cláudio Freitas, Presidente.

PORTARIAS DE 8 DE JULHO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Considerando o disposto no Ofício sem número, de 5 de junho de 1963 do Governador do Estado do Ceará à Presidência da República;

Considerando, finalmente, a autorização do Exmo. Senhor Presidente da República, exarada no Ofício supra cit. do:

Nº 1.991 — Colocar à disposição do Governador do Estado do Ceará, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens, Maria Helena Ferreira Pinto Távora Maia, Escrevente Dactilógrafo, Nível 7, pelo prazo de 1 (um) ano.

Considerando a necessidade dos serviços afetos ao Gabinete da Presi-

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

dência do Instituto, na Capital Federal:

Nº 1.994 — Designar Nilson José Fávoro de Freitas, Técnico de Contabilidade, Nível 13, matrícula número 2.128.729, ponto nº 15.508, atualmente lotado na Agência do IPASE em Brasília (ADF), para servir como elemento de ligação entre o Gabinete da Presidência do Instituto, em Brasília (PA-Br.) e a Câmara dos Deputados, até ulterior deliberação, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens. — Cláudio Freitas, Presidente.

PORTARIAS DE 9 DE JULHO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Considerando que os termos da Portaria nº 1.770, de 24-6-63 e de acordo com o disposto no Memo. ADF-FGD-288 de 1963:

Nº 1.996 — Considerar Nilza Magalhães dos Santos Diniz, Escriturária, Nível 8-A, matrícula nº 1.979.476, ponto nº 2.953, substituta da Encarregada da Turma de Comunicação da Agência do IPASE em Brasília (ADF), Elenice Lopes Lerina, a partir de 10 de maio de 1963, data do afastamento da titular, por motivo de licença.

Considerando o constante no Ofício nº 258-G, da 1ª Secretaria da Câmara dos Deputados, protocolado neste Gabinete sob o nº PA-Br. 1.528 de 1963:

Nº 2.000 — Designar Maria de Lourdes Dantas Lourenço, Atendente, Nível 7, matrícula nº 1.391.041, para servir como elemento de ligação entre o Gabinete da Presidência do I.P.A.S.E. em Brasília (PA-Br.) e a Câmara dos Deputados, até ulterior deliberação, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens.

Considerando os termos do CGC-8.172, de 27 de junho de 1963, do Gabinete Civil da Presidência da República:

Nº 2.004 — Colocar à disposição da Agência do IPASE no Estado do Espírito Santo (AES), o Tesoureiro-Auxiliar 6-C, João Guedes Alcoforado, matrícula nº 1.525.679, atualmente lotado na Agência do Instituto, na Ceará (ACE), até ulterior deliberação. — Cláudio Freitas, Presidente.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista a necessidade dos serviços deste PA-Br., resolve:

Nº 2.005 — Colocar à disposição do Gabinete da Presidência do IPASE em Brasília (PA-Br.), Ernayde Vieira de Carvalho, Oficial de Administração, Nível 14-B, matrícula número 1.900.340, para que sirva como elemento de ligação com a Câmara dos Deputados. — Cláudio Freitas, Presidente.

SERVICO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL

Presidência

PT. Nº 871, DE 3.6.1963

O Presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 371, do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto número 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à Deliberação do Conselho Administrativo, constante da Ata da 262ª Sessão Ordinária, realizada em 2 de maio de 1963, e da Resolução número 2.220, considerando o que consta do Processo nº 11.843-56, resolve de acordo com o disposto no artigo 197, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, responsabilizar, Arlindo Paulo Silva, Guarda, nível 10, Pedro Ferreira Filho, Operador de Carga, nível 7, e Eutique de Souza, Encarregado de Caixa, nível 9, todos do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, solidariamente

pela importância de Cr\$ 30.000,00 (sessenta mil cruzeiros) devendo efetuar a reposição no prazo de 30 (trinta) dias.

Alberto Carneiro, — Luiz Ulião Cintra.

PORTARIAS DE 5.6.63

O Presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 371, do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto número 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, resolve:

Nº 895 — Considerando o que consta do Processo número 8.077-61 de acordo com o disposto no artigo 197, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, responsabilizar, Joaquim Rodrigues Soares, Servente, nível 5, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, pela importância de Cr\$ 32.972,00 (vinte e dois mil, novecentos e setenta e dois cruzeiros) devendo efetuar a reposição aos cofres da Instituição.

Nº 897 — Considerando o que consta do Processo número 8.077-61, de acordo com o disposto no artigo 207, item II da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, demitir, Joaquim Rodrigues Soares, Servente, nível 5, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, por abandono de cargo. — Alberto Carneiro.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

5ª Região

DESPACHO DO PRESIDENTE

Expediente de 30 de maio de 1963

Processos:

Nº 11.314 — Jacques Eduardo Bastos Hosken — Expedida a 2ª via da carteira profissional nº 5.406-D.

Nº 5.413 — Manoel Maciel — Expedida Licença Prévia 387-Lp.

Nº 40.368 — Mario Guarana de Barros — Expedida a 2ª via da carteira Profissional nº 9.919-D.

Nº 41.835 — Fernando Mello Barbieri — Assinada a carteira Profissional nº 11.632-D.

Nº 41.910 — Arnaldo Marques de Lima — Assinada a Licença precária nº 1.769-LP.
 Nº 42.832 — Aquiles Alberto de Sá e Benevides — Assinada a carteira Profissional nº 11.627-D.
 Nº 43.328 — Luiz Carlos Coimbra Sauwen — Assinada a carteira Profissional nº 11.623-D.
 Nº 5.594 — Sergio Eugenio Azambuja Kessier — Assinada a carteira Profissional nº 11.628-D.
 Nº 46.030 — Habib Gebara — Assinada a carteira Profissional número 11.634-D.
 Nº 47.236 — Mat-Incêndio S. A. Engenharia de Incêndio — Anote-se, pagas as taxas.
 Nº 48.499 — Walter de Souza Galucio — Assinada a carteira profissional nº 11.629-D.

Nº 49.329 — Joaquim Gouvêa Torres de Oliveira — Assinada a carteira profissional nº 11.633-D.
 Nº 49.554 — Breitman Barroso Arquiteto Ltda. — Registre-se.
 Nº 49.643 — DOME — Engenharia e Construções Ltda. — Registre-se.
 Nº 49.673 — Sergio Luiz de Freitas — Assinada a carteira profissional nº 11.635-D.
 Nº 49.585 — Empresa Construtora e Urbanizadora Ltda. — Constr — Registre-se.
 Nº 49.687 — José Octavio Alves — Assinada a carteira profissional número 11.631-D.
 Nº 49.688 — Francisco de Paula Vicente de Azevedo Filho. — Visto na carteira profissional nº 4.044-41 — 6ª Região.
 Nº 49.678 — Platão Lobo Machado de Mello — Assinada a carteira profissional nº 11.630-D.

Nº 49.694 — Antonio Geraldo da Costa — Assinada a carteira de Técnico de Grau Médio (TD).
 Nº 49.695 — Fernando Antonio da Rocha — Assinada a Autorização Provisória nº 1.120-AP.
 Nº 49.700 — Jerzy Wladimir Grybowski — Indeferido.
 Expediente de 5 de junho de 1963
 Nº 12.526 — Benedicto de Souza Mello — Expedidas novas licenças Precárias ns. 273-LP e 1.771-LP.
 Nº 28.495 — Cesar Augusto Barreto Thedim — Expedida a 2ª via da Carteira nº 7.883-D.
 Nº 40.294 — Hidreletra S. A. — Comércio e Indústria — Anote-se, pagas as taxas.
 Nº 43.131 — Alfredo Palma Lambert — Assinada a carteira Profissional nº 11.637-D.

Nº 48.947 — Helio Gomes Barreto — Assinada a Carteira Profissional de Auxiliar de Engenheiro nº 202-AE.
 Nº 49.241 — Agnelo Frutuoso de Araujo — Visto na Carteira Profissional nº 754-D, da 3ª Região.
 Nº 49.268 — Edier Santiago Pereira — Assinada a Carteira Profissional nº 11.636-D.
 Nº 49.555 — Companhia Fiação do Rio de Janeiro — Registre-se
 Nº 49.593 — Koteca S. A. — Pavimentação — Anote-se, pagas as taxas.
 Nº 49.645 — DIUANA — Soter Engenharia Construções Ltda. — Registre-se.
 Nº 49.697 — Edson Mesquita Marinho — Assinada a Carteira Profissional de Técnico de Grau Médio nº 716-TD.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
I	I	Primeiros Trabalhos	100,00	XXVII	II	Trabalhos Jurídicos	70,00
VIII	I	Diversos Trabalhos	100,00	XXVII	III	Discursos Parlamentares	90,00
X	IV	Reforma do Ensino Primário	40,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XIV	I	Questão Militar	120,00	XXIX	II	Réplicas	120,00
XVI	VI	Queda do Império	45,00	XXIX	III	Réplicas	120,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50,00	XXIX	V	Discursos Parlamentares	130,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00	XXX	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares	100,00
XIX	HI	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	II	Trabalhos Jurídicos	80,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250,00	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200,00	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XXIV	I	Discursos Parlamentares	65,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00	XXXIII	I	Discursos Parlamentares	150,00
XXV	VI	Discursos Parlamentares	120,00	XLVI	I	Campanha Presidencial	120,00
XXVI	II	Discursos Parlamentares	100,00	XLVI	II	Campanha Presidencial	120,00
XXVI	IV	A Imprensa	120,00	XIII	II	Trabalhos Diversos	400,00
XXVII	I	Decisão de Contrato	75,00	XXXIV	I	Discursos Parlamentares	250,00

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

TERMO DE CONTRATO Nº 74

Para construção de 5 (cinco) viadutos no Dique de Navegantes, no 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio Grande do Sul.

Aos dez dias do mês de julho de 1963, às dezessete horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Praça Pio X, número 78, 5º andar, neste Estado, saía da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de primeira categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, ex vi do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Alfredo Pinto Martins, na qualidade de Procurador da firma Companhia de Investimentos e Construções Ltda. — "CICOL" — estabelecida no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Avenida Franklin Roosevelt, número cento e vinte e seis, sala trezentos e três, para o fim de assinarem o presente contrato para construção de 5 (cinco) viadutos no dique de Navegantes, no 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio Grande do Sul, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública, a que se refere o Edital nº 9-63, publicado no Diário Oficial — Seção I, Parte II — de 6 de fevereiro de 1963, páginas números trezentos e cinquenta e quatro (354) e trezentos e cinquenta e cinco (355), e da aprovação pelo Diretor-Geral no processo nº DNOS-3090-63, e das cláusulas que se seguem:

Primeira — (Designação) — O Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designada por Departamento e a firma Companhia de Investimentos e Construções Ltda. — "Cicol", por Empreiteiro.

Segunda (Instruções e especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas" vigentes no Departamento e a elas submeter-se, quando não colidirem com as disposições deste contrato como também declara submeter-se às especificações técnicas dos serviços ora contratados e suas formas, com a rubrica de ambos os contratantes, são consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

Terceira (Discriminação dos serviços) — Os serviços ora ajustados constam de construção de 5 (cinco) viadutos em concreto armado no Dique de Navegantes, e prolongamento das ruas Canele Gomes S. Pedro, Cairu, Avenida Sertório e Parque na Cidade de Porto Alegre, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o projeto constante das plantas ns. 3.166-A à 3.166-I.

Quarta (Quantidades e preços):

1. — Viaduto na Rua Canele Gomes;

1.1. — Estacas cravadas Frankl ou similar, numa extensão de 290 (duzentos e noventa) metros — Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) por metro.

1.2. — Estacas pranchas de concreto, numa área de 85 (oitenta e cinco) metros quadrados — Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros) por metro quadrado.

TÉRMINOS DE CONTRATO

1.3. — Concreto armado para blocos de fundação, num volume de 43 (quarenta e três) metros cúbicos — Cr\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos cruzeiros) por metro cúbico.

1.4. — Fornecimento de peças metálicas de vedação, conforme especificado, num total de 64 (sessenta e quatro) unidades — Cr\$ 52.980,00 (cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta cruzeiros) por unidade, pagos em duas parcelas, a saber:

1.4.1. — Cr\$ 42.384,00 (quarenta e dois mil, trezentos e oitenta e quatro cruzeiros) por unidade, quando o material estiver no canteiro da obra.

1.4.2. — Cr\$ 10.596,00 (dez mil, quinhentos e seis cruzeiros) por unidade, quando as peças após o teste de montagem foram recolhidas ao depósito previsto.

1.5. — Demais serviços, relativos a construção do viaduto conforme especificado — Global — Cr\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros), pagos em 3 (três) parcelas iguais, a saber:

1.5.1 — Primeira parcela, na importância de Cr\$ 4.333.333,33 (quatro milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), quando concluída a concretagem dos encontros e pilares.

1.5.2 — Segunda parcela, na importância de Cr\$ 4.333.333,33 (quatro milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos) quando concluída a concretagem da lage da pista e depósito das peças.

1.5.3 — Terceira parcela na importância de Cr\$ 4.333.333,33 (quatro milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos) quando concluídos os testes de montagem das peças de vedação executados e serviços de acabamento da obra tais como passeios, guarda-corpos, pintura e revestimento da pista.

2. — Quatro viadutos no prolongamento das ruas S. Pedro, Av. Cairu, Av. Sertório e entre o prolongamento das ruas do Parque e Moura Azevedo.

2.1. — Estacas tipo Frankl ou similar para cada um dos quadro viadutos, numa extensão de 360 (trezentos e sessenta) metros — Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) por metro.

2.2. — Concreto armado, para blocos de apoio para cada um dos quatro viadutos, num volume de 50 (cinquenta) m³ — Cr\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos cruzeiros) por metro cúbico.

2.3. — Cortina de estacas-pranchas em concreto armado, para cada um dos quatro viadutos, numa área de 85 (oitenta e cinco) metros quadrados — Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros) por metro quadrado.

2.4. — Fornecimento de peças metálicas de vedação, conforme especificado para cada um dos viadutos, num total de 64 (sessenta e quatro) unidades — Cr\$ 52.980,00 (cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta cruzeiros), por unidade, pagos em duas parcelas, a saber:

2.4.1 — Cr\$ 42.384,00 (quarenta e dois mil, trezentos e oitenta e quatro cruzeiros) por unidade, quando o material estiver no canteiro da obra.

2.4.2. — Cr\$ 10.596,00 (dez mil, quinhentos e seis cruzeiros) quando as peças após os testes de montagem forem recolhidos aos depósitos previsto.

2.5 — Demais serviços, relativos a construção de cada um dos quatro viadutos, conforme especificado — Cr\$ 20.380.000,00 (vinte milhões, trezentos e oitenta mil cruzeiros) pagos em três partes iguais, a saber:

2.5.1 — Primeira parcela na importância de Cr\$ 6.793.333,33 (seis milhões setecentos e noventa e três mil, trezentos e trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos) quando concluída a concretagem dos encontros e pilares.

2.5.2 — Segunda parcela na importância de Cr\$ 6.793.333,33 (seis milhões, setecentos e noventa e três mil, trezentos e trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos) quando concluída a concretagem da lage da pista e depósito das peças para cada um dos viadutos.

2.5.3 — Terceira parcela na importância de Cr\$ 6.793.333,33 (seis milhões, setecentos e noventa e três mil, trezentos e trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos) quando concluídos, e concluídos os testes de montagem das peças de vedação executados os serviços de acabamento da obra, tais como passeios, guarda-corpos, pintura e revestimento da pista.

3. — Nos preços acima estão incluídos todos os demais serviços necessários à realização integral da obra.

Quinta (Valor e Dotação) — A despesa deste contrato, no valor de Cr\$ 134.583.600,00 (cento e trinta e quatro milhões, quinhentos e oitenta e três mil e seiscentos cruzeiros), correrá no presente exercício pela Verba 2.0.00 — Transferências, Consignação 2.1.00 — Auxílio e Subvenções, Subconsignação 2.1.01 — Auxílios 3 — Entidades Autárquicas, 2 — DNOS, 5 — Obras de Saneamento, etc. 23 — Rio Grande do Sul, 1 — Obras de Saneamento, etc. do Anexo 4.22 — MVOP — 03-03-02 — Divisão de Orçamento (Encargos Gerais), da Lei número 4.177 de 11 de dezembro de 1962 (Orçamento da União para 1963), ficando desde já empenhada a importância de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), na conformidade da respectiva nota número 544, de 13 de maio de 1963, que será reforçada de acordo com o desenvolvimento dos trabalhos, e no exercício subsequente por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

Sexta (Forma de pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais dos serviços executados. "A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas para efeito de pagamento".

Sétima (Reajustamento de preços) — A revisão dos preços unitários deste contrato, com variação superior a dez por cento (10%), só será admitida em casos fortuitos ou de força maior (art. 1.058 do Código Civil) ou quando ocorrer qualquer das circunstâncias previstas no Decreto número 309, de 6 de dezembro de 1961 (replicado a 12 do mesmo mês), aplicando-se neste caso, a fórmula prevista no art. 7º do mesmo Decreto.

Oitava — O reajustamento, admitido na forma da cláusula precedente, será objeto de contrato aditivo, que será submetido a registro do Tribunal de Contas.

Nona (Caução) — A caução inicial de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), foi depositada em moeda corrente, na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, conforme

guia de recolhimento nº 98.276, de 10 de maio de 1963. Para garantia da perfeita execução dos serviços, e reforço da caução, o Empreiteiro depositará ainda a importância de Cr\$ 6.129.180,00 (seis milhões, cento e vinte e nove mil e cento e oitenta cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais, até a integralização da caução.

Décima (Registro) — O presente contrato, intransferível para todos os efeitos, entrará em vigor na data do seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por qualquer indenização se o registro for denegado.

Undécima (Prazo) — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 460 (quatrocentos e sessenta) dias corridos, contados da data do registro pelo Tribunal de Contas dentro das condições convenionadas.

Décima Segunda (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços indicados na cláusula terceira ficará a cargo do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, sobre quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Décima Terceira (Equipamento) — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

Décima Quarta (Multas) — O Empreiteiro, que deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo D.N.O.S., pagará a multa variável de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, a juízo do Diretor-Geral do mesmo Departamento.

Décima Quinta — O Empreiteiro ficará igualmente sujeito a multa (cl. 14ª), por dia que exceder do prazo fixado na cláusula undécima, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Departamento.

Décima Sexta (Rescisão) — Se o número de dias excedentes, a que se refere a cláusula undécima, ultrapassar a quinze dias, ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após o registro pelo Tribunal de Contas, caberá a rescisão automática do presente contrato, com a consequente perda da caução depositada em favor do DNOS, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

Décima Sétima — Caberá ainda a rescisão, com perda da caução, caso o Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

Décima Oitava — Poderá ocorrer a rescisão amigável deste contrato, sem perda da caução e sem indenização por qualquer das partes contratantes, caso a percentagem de reajustamento (cláusulas 7ª e 8ª) deva ser superior a trinta e cinco por cento (35%).

Décima Nona (Inidoneidade) — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de qualquer das outras sanções prevista neste contrato.

Vigésima (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro, que lhe cumpre fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho, pelos quais deva responder. Igualmente caber-lhe-ão as despesas decorrentes da

lavratura e legalização deste instrumento.

Vigésima Primeira (Casos omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controverso em face das presentes cláusulas contratuais serão resolvidos por despacho do Diretor-Geral do DNOS, cabendo recurso ao Ministro da Viação e Obras Públicas, no prazo improrrogável de oito dias seguidos a data do mesmo despacho.

Vigésima Segunda (Fôro) — Fica adotado o fôro do Estado da Guanabara para as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de contrato no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim Maria do Rosário Leal Costa, Assistente, símbolo 6-C, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes a este ato; termo de contrato do qual serão extraídas doze vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, em 10 de julho de 1963. — *Dilson Melgaço Filgueiras, Alfredo Pinto Martins, Maria do Rosário Leal Costa.* Testemunhas: — *Lohengrin Meira de Vasconcellos Chaves, Gilberto O'Daly Soares.* — Visto: *José Andréa — Procurador-Geral.*

(N. 22.120 — 12.7.63 — Cr\$ 10.863,00)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Termo de Ajuste que entre si fazem o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a Firma Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Limitada, para a execução dos serviços de alçamento do coroaamento que liga a ponta do morro de Bento Ferreira, na Praia do Suá, até a Ilha do Sururú, no Porto de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Aos 11 (onze) dias do mês de julho de 1963 (mil novecentos e sessenta e três), na sede do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, a Praça Mauá 10 (dez) na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, o Engenheiro Civil Sebastião Medeiros, Diretor-Geral do mesmo Departamento, daqui por diante denominado simplesmente "Departamento", tendo em vista o resultado da Concorrência Pública realizada no dia 21 de fevereiro do ano em curso, cujo Edital foi publicado às páginas números 1.108 (mil cento e oito) do *Diário Oficial da União* (Seção I — Parte II, de nº 22, do dia 31 de janeiro deste ano, ajusta com a firma *Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Ltda.*, sediada à rua Treze de Maio nº 79, na Cidade de Campos, — Estado do Rio de Janeiro, daqui por diante denominada simplesmente "Contratante" representada neste ato pelo seu procurador Dr. José de Alencar Vivas Figueira, a execução dos serviços de alçamento do coroaamento que liga a ponta do Morro de Bento Ferreira na Praia do Suá até a Ilha do Sururú, no Porto de Vitória, Estado do Espírito Santo, mediante as cláusulas abaixo mencionadas.

Primeira — É objeto do presente Termo de Ajuste, a execução dos serviços de alçamento do coroaamento do Morro de Bento Ferreira, na Praia do Suá, até a Ilha do Sururú, no Porto de Vitória, no Estado do Espírito Santo, de conformidade com o projeto aprovado por este Departamento, o qual fica fazendo parte integrante do presente Termo de Ajuste, independentemente de transcrição.

Segunda — De conformidade com a proposta apresentada pela "Contratante", e aceita na Concorrência, o preço global para a execução dos serviços contratados é de Cr\$ 97.486.300,00 (noventa e sete milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil cruzeiros).

Terceira — Os preços unitário e global dos serviços referidos são aqueles constantes da proposta da "Contratante" os quais não sofrerão reajustamento em hipótese alguma, e cuja proposta juntamente com o Edital de Concorrência, o relatório da Comissão e as "Normas" ficam fazendo parte integrante do presente Termo de Ajuste, independentemente de transcrição.

Quarta — Os serviços que são objetos do presente Termo de Ajuste serão executados sob a fiscalização deste "Departamento" por intermédio do 13º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, que daqui por diante será denominado de "Fiscalização".

§ 1º Respeitados os projeto e especificações da obra, poderá a "Contratante" dar aos trabalhos a orientação técnica e administrativa que mais lhe convier, contanto que, a juízo da "Fiscalização", não venham a ficar prejudicadas as condições técnicas.

§ 2º Todas as ordens de serviço, intimações, reclamações e em geral quaisquer entendimentos entre a "Fiscalização" e a "Contratante" serão feitas por escrito na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

§ 3º Das decisões da "Fiscalização" poderá a "Contratante" recorrer sem efeito suspensivo, para o Diretor-Geral do Departamento.

Quinta — Os prazos para início e conclusão dos serviços serão de 1 (um) e 15 (quinze) meses, respectivamente, contados ambos da data do registro do Termo de Ajuste pelo Tribunal de Contas.

§ 1º Os prazos acima referidos só poderão ser excedidos nos casos de força-maior abaixo especificados: a) a juízo do "Departamento", a) — greve generalizada de operários; b) — interrupção dos meios de transportes; c) — calamidade pública; d) — acidente nos serviços que avarie temporariamente os equipamentos empregados, uma vez provado que o acidente não decorreu de incompetência ou negligência na condução dos serviços; e) — demais casos que se enquadrarem no Código Civil Brasileiro.

§ 2º Todos os motivos enumerados no parágrafo anterior deverão ser devidamente justificados pela "Contratante" por meio de habéis ao Diretor-Geral do Departamento, por intermédio da "Fiscalização" a qual encaminhará a justificativa devidamente informada.

Sexta — O pagamento dos serviços a que se refere o presente Termo de Ajuste, será feito de acordo com as medições mensais dos serviços efetivamente executados, levando-se em conta os preços unitários constantes da cláusula Terceira deste Termo de Ajuste.

§ 1. Até o quinto dia útil de cada mês, procederá a "Fiscalização" com a assistência da "Contratante" a medição dos serviços realizados no mês anterior, lavrando o respectivo Boletim de Medição que deverá ser assinado por ambas as partes contratantes sendo as segunda e terceira vias imediatamente encaminhadas respectivamente, à "Contratante" e à Subdiretoria de Planejamento e Coordenação do "Departamento".

§ 2º Com base nos Boletins de Medição e pelos preços unitários contratuais, serão extraídas as faturas mensais dos serviços executados, as quais serão apresentadas pela "Contratante" ao "Departamento", para o devido processamento e pagamento.

§ 3º Serão retidos de cada fatura 10% (dez por cento) até atingir-se a quantidade de 30.000 toneladas de pedra colocada, retenção essa que será restituída à "Contratante" no final da obra.

Sétima — Para garantia da fiel execução deste Termo de Ajuste depositou a "Contratante" na Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) conforme guia de recolhimento de nº 25.506.297 de 10 de julho de 1963 que apresentou e entregou ao "Departamento" nesta ocasião, como reforço da caução de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) que fez para apresentação de sua proposta conforme guia de recolhimento de nº 25.417-97, de 20 de fevereiro deste ano, da Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, a fim de completar a importância de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), da caução prevista no Edital.

Parágrafo Único — A caução e seu reforço, acima referidos, no valor total de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) só serão restituídos à "Contratante" uma vez concluídas as obras que constituem objeto do presente Termo de Ajuste, e tenham sido julgadas em boas condições e após ser liberada pelo Tribunal de Contas.

Oitava — Pela inobservância de qualquer cláusula do Presente Termo de Ajuste, ficará a "Contratante" sujeita a multa de 0,1% a 0,5% do valor global do contrato, conforme a gravidade da infração.

§ 1º Essas multas serão aplicadas pela "Fiscalização", devendo ser recolhidas a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, na Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, dentro do prazo de 10 (dez) dias de sua notificação por escrito, findo o qual, se não tiverem sido recolhidas serão deduzidas da caução feita pela "Contratante" que deverá integralizá-la também dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de rescisão deste Contrato.

§ 2º Das multas impostas haverá recurso para o Diretor-Geral do Departamento e em última instância para o Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas.

Nona — Fica reservado ao Governo Federal declarar a rescisão deste Termo de Ajuste, nos seguintes casos: — a) se o prazo estabelecido para o início dos serviços exceder de 15 (quinze) dias; b) — se a contratante transferir a outrem a execução dos serviços a que se refere o presente Termo de Ajuste, sem prévia autorização do Governo Federal; c) — se a "Contratante" falir.

§ 1º A rescisão do presente Termo de Ajuste será declarada pelo Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas independentemente de notificação, ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à "Contratante" direito a indenização alguma, sob qualquer título e obedecerá a todas as formalidades exigidas pela legalidade de contratos, inclusive registro pelo Tribunal de Contas.

§ 2º Em caso de rescisão deste Termo de Ajuste perderá a "Contratante" em favor da Fazenda Nacional, os Depósitos feitos em caução, podendo ser declarada ainda a sua indenidade para contratar com o Governo Federal, pelo prazo de um ano.

Décima — As questões entre a "Fiscalização" e a "Contratante" serão submetidas ao Diretor-Geral do De-

partamento, por intermédio da "Fiscalização" com recurso para o Excelentíssimo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas.

Décima Primeira — O Fôro para resolver quaisquer questões suscitadas na aplicação deste Termo de Ajuste, será o da sede do Departamento.

Décima Segunda — O pagamento dos serviços objeto deste Termo de Ajuste, será atendido no presente exercício à conta da Verba 4.0.00 — Consignação 4.1.09 — Subconsignação 4.1.03.08.1, do Anexo (06.01) — do orçamento vigente e nos próximos exercícios pelos recursos que forem distribuídos a este Departamento e à conta do Fundo Portuário Nacional.

Parágrafo Único — De acordo com o disposto na letra c do parágrafo 1º (primeiro) do artigo 775 (secentos e setenta e cinco) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, foi extraído por este Departamento o Empenho de Despesa nº DF-72, datado de 11 do corrente mês, na importância de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros).

Décima Terceira — O presente Termo de Ajuste só se tornará efetivo depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal por indenização alguma, se aquele órgão lhe denegar registro.

Décima Quarta — Deixa de ser pago no presente ato, o imposto do selo proporcional, em virtude da medida liminar concedida pelo M M Dr. Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, do Estado da Guanabara, no mandado de Segurança impetrado pela firma "Contratante" contra a Recebedoria Federal, conforme Of. nº 3.583, de 8 do corrente mês, do referido Juiz ao Diretor-Geral deste Departamento. E para constar, eu Adelfo Moraes da Cunha, lavrei o presente Termo de Ajuste, que vai assinado pelos representantes de ambas as partes "Contratantes", firmando em nome do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, o seu Diretor-Geral — Engenheiro — Sebastião Medeiros, em nome da "Contratante" o Engenheiro Civil — José de Alencar Vivas Figueira e servindo de testemunhas os Engenheiros deste Departamento — Carmine Fuocci — Subdiretor de Planejamento e Coordenação e José Guimarães Barreiros — Chefe de Divisão de Obras e Fiscalização e por mim — Adolfo Moraes da Cunha que o escrevi aos 11 dias do mês de julho de 1963. — Rio de Janeiro, 11 de julho de 1963. — (Assinado). — *Sebastião Medeiros.* — *José de Alencar Vivas Figueira.* — *Carmine Fuocci.* — *José Guimarães Barreiros e Adelfo Moraes da Cunha.* (Nº 22.116 — 12.7.63 — Cr\$ 9.027,00)

Termo de Ajuste que entre si fazem o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a firma Sociedade Civil de Controle de Concreto e Ensaios de Materiais — "CONCREMAT" — para a Assistência Técnica em Projeto e Construções de Obras.

Retificação

Na publicação acima referida às páginas 1.817, do *Diário Oficial da União* — (Seção I — Parte II), de nº 126 do dia 5 atual, onde se lê: na terceira coluna, na cláusula primeira, — na décima sétima linha — calização na execução das fundações E na quarta coluna, no parágrafo segundo da cláusula terceira, na linha sétima, onde se lê: quaisquer alegações com fundamento, leia-se: quaisquer alegações com fundamento.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1963. — *Leônidas Alves de Oliveira* — Presidente da DG-CC.

**MINISTÉRIO
DA VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS**

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE ESTRADAS DE RODAGEM**

EDITAL Nº 19-63

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Rodovia: BR-31/MG.

Trecho: Juatuba-Betim.

Obra: Construção de ponte sobre
o ribeirão Serra Azul.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado D. N. E. R. torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14,30 horas do dia 14 do mês de agosto de 1963, na sede do D. N. E. R., a Avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Propostas e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido, na hora e no local fixados para a mesma, em envelopes separados, fechados e lacrados contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem" — Concorrência Pública — Edital nº 19-63, o primeiro com subtítulo "Proposta", o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta, em duas vias:

a) nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa da aceitação das condições deste Edital e de que, se vencedora da Concorrência, executará a obra conforme projeto a ser fornecido, pelo DNER pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no DNER;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento, com o qual foi obtido o preço global, tendo por base as quantidades de serviços e obras constantes do quadro de quantidades fornecido pelo DNER (Anexo I) e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários que serão apresentados em algarismos e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários à completa e perfeita execução da obra e se aceitos pelo D. N. E. R., serão válidos para quaisquer acréscimos ou reduções que venham a ser autorizados;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) diagrama de avanço dos serviços e obras, o mais pormenorizadamente

EDITAIS E AVISOS

possível com indicação do início e do fim de cada etapa da obra;

g) a juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por tabelião do Estado da Guanabara da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

5. Conterá a documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de tributos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigente (contrato social, lei dos dois terços, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, certidões negativas de protestos, atestado a que se refere o Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961, etc.);

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para depósito de caução.

g) prova de que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições

(art. 38, parágrafo 1º alínea "c" da Lei nº 2.539, de 25-7-55);

h) cronograma percentual da distribuição financeira dos serviços para efeito de reajustamento.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º Para as firmas regularmente registradas no D. N. E. R. a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d e g fica substituída pelo cartão de registro.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea "f" deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação.

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será do Sindicato Nacional de Indústria da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não o apresente deverá provar que a sua atividade preponderante é de outra natureza, apresentando portanto, o documento de quitação do sindicato respectivo.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na Concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido Atestado de Repartição Federal ou Estadual de haver a concorrente construído para a referida Repartição pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimento atinja a 150 metros e;

ainda haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 30 metros no prazo de 210 dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no D. N. E. R. e classificadas nas categorias "A" e "B" ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência objeto deste Edital.

III — Caução

9. A participação na concorrência depende de prévio depósito de caução, na Tesouraria do D. N. E. R., no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros) em moeda corrente do país, títulos de dívida pública Federal ou de emissão do DNER, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente, após deferimento pelo Presidente da C. C. S. O., do requerimento de que trata a alínea "f" do artigo 5º deste Edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue a Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido.

§ 4º Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgado deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora, ficará em poder do D. N. E. R. para garantia e assinatura e fins do contrato.

10. O vencedor da Concorrência, para efeito de assinatura do Contrato de Empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados em moeda corrente do país ou títulos de dívida pública federal ou de emissão do D. N. E. R., representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DNER. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DNER ou de falência da firma.

IV — Local e Natureza dos Serviços

11. Os serviços objeto do presente Edital consistem na construção de ponte de concreto armado sobre o ribeirão Serra Azul na Rodovia BR-31-MG, trecho Juatuba-Betim.

12. A ponte apresenta estrutura formada por um vão central de 15,00 metros, dois vãos laterais de 10,00 metros, cada um, com balanços nos extremos de 0,50 m cada; o estrado é suportado por duas vigas paralelas de 36,00 m de comprimento total, possuindo 10,00 m de largura total.

**C O R R E T O R
D E I M Ó V E I S**

Lei n.º 4.116 — de 27-8-62

DIVULGAÇÃO N.º 876

Preço: Cr\$ 30,00

A VENDA!

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambólio Postal

A superestrutura apoia-se em quatro pares de pilares quadrangulares, fundados em blocos.

O estrado desenvolve-se em tangente e em rampa de 1,67%.

V — Instalação de canteiro

13. A despesa de instalação do canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento de composição dos preços unitários, não constituindo, por consequência, um item específico do orçamento; entretanto, poderá o DNER considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela no valor máximo de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) a ser paga quando a Empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

VI — Condições Técnicas

14. Encontra-se à disposição dos interessados, na Divisão de Construção para consulta, o projeto completo da obra bem como a miniatura da ponte (des. D.Ct. ECOA 22-63), que será fornecida àqueles que o desejarem.

15. Os serviços postos em concorrência pelo presente Edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

- 15.1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;
- 15.2 — NB-6 — 1960, pontes classe 36;
- 15.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do DNER;
- 15.4 — Normas brasileiras da A.B.N.T.

16. Se, forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção e estas diferenças acarretarem acréscimos ou diminuição nas quantidades de serviços ou obras serão os mesmos considerados no cálculo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos ou reduções verificadas, serão admitidos os preços unitários de serviços análogos constantes do orçamento da empreiteira ou no caso de serviços ou obras não previstas no contrato, aprovados pelo Conselho Executivo.

17. A contratante deverá executar junto à obra, em local a ser designado pela fiscalização do DNER, uma referência de nível de tipo permanente, a qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

18. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a fiscalização do DNER, amostra de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A.B.N.T., declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

19. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviço, o equipamento de controle tecnológico da obra requerida para as operações em campo, a critério da fiscalização.

20. A Contratante deverá colocar anteparas de 4"x4"x3"x8,20m nas extremidades da obra e nas interseções de laje estrutural, executada juntamente longitudinal de asfalto de 10cm x 2,5cm com faixa pintada (de asfalto) de 10cm assim como executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre os guarda-rodas e guarda-corpos e sinalização de acordo com especificação do DNER cons-

tantes de três catadiótricos Astro B, de 56mm nos extremos do guarda-corpo de obra (desenho DCC-8-57).

VII — Prazos

21. O prazo para assinatura do contrato na Procuradoria Judicial do DNER será de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da homologação da concorrência pelo Conselho Executivo.

Parágrafo único. Decorrido este prazo e não comparecendo a concorrência na Procuradoria Judicial, será o contrato considerado deserto, recolhida a caução aos cofres do D.N.E.R. independentemente da cominação das demais penas cabíveis.

22. O prazo para início dos trabalhos será de 15 (quinze) dias contados da data da expedição da ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

23. O prazo para execução total dos serviços será de 210 (duzentos e dez) dias consecutivos contados a partir do dia de início, inclusive este.

24. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral de D.N.E.R. e somente será possível nos seguintes casos:

- a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento destes couber ao DNER;
- b) período excepcional de chuvas;
- c) atraso nas desapropriações atingidas pelos trabalhos;
- d) ordem escrita do DNER para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, no interesse da administração;
- e) excesso em relação às quantidades de serviço admitidas no projeto;
- f) modificação de projeto.

VIII — Pagamentos

25. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento a ser estipulado no contrato.

26. Quando depositada no canteiro de serviço a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a Empreiteira receber a título de adiantamento importância nunca superior a 70% do valor da referida armação constante de sua proposta; tal adiantamento não implica em retirar da Empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à obra, ficando convenção que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perdas por pontas, bitolagem, emendas, etc., que ocorram durante a execução da obra.

27. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da concorrência e referentes a todos os serviços de fundação não serão modificados em consequência de aumento ou diminuição desses serviços, seja em área, seja em profundidade.

IX — Valor e Dotação

28. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste Edital é de Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros) correndo as despesas a conta das verbas 3-05-01-22-FRN, de 1963 até o valor de Cr\$ 2.000.000,00 e 2-1-01-3-1-2-1-31-1 União 1963 até o valor de Cr\$ 6.000.000,00 no presente exercício.

29. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente Edital, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier, e, a critério do DNER, median-

te aditamento ao Contrato de Empreitada original o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado a disponibilidade de recursos orçamentários. No Aditamento serão mantidas as condições do Contrato original.

X — Reajustamento

30. Os preços propostos em conformidade com a alínea c do item 3 do presente Edital serão revistos na forma e para os fins estabelecidos no Decreto nº 309 de 6 de dezembro de 1961, subordinando-se ao cumprimento do cronograma de distribuição financeira a que se refere a alínea h do item 5, capítulo I.

31. A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da fórmula paramétrica constante do art. 7º do Decreto nº 309-61, sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constantes. Citadas relações serão, para o fim consideradas iguais à verificada entre o índice econômico de preços do custo da construção, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do semestre anterior àquele em que será aplicado o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver a instauração de Concorrência convocada sob o presente Edital.

§ 1º A exceção do índice econômico de preços inicial poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os cálculos de revisão, os índices divulgados em caráter provisório, desde que inexistente, à época de divulgação do referido índice em caráter definitivo.

§ 2º Os trabalhos executados (As parcelas realizadas) em um determinado período semestral, para o efeito de que trata este item, serão configurados mediante interpolação linear entre os valores cumulativos das medições efetuadas (das parcelas realizadas) imediatamente antes e após os limites do período considerado; e

§ 3º Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documental representativo de cada medição, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais (parcela realizada).

XI — Contrato — Multas e Rescisão

32. A Adjucação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no DNER observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Judicial do DNER.

Parágrafo único. De acordo com a intimação feita a este Departamento pela Recebedoria da Fazenda no Estado da Guanabara (processo número 18.035-61) a contratante caberá o pagamento do selo proporcional devido no contrato, de acordo com o parágrafo 3º, do art. 2º, combinado com o art. 4º e seus parágrafos, tudo do Decreto nº 33.392 de 9 de março de 1953. Ficando desde já e pelo presente a licitante vencedora ciente da exigência de pagamento de que trata o referido ato da Recebedoria da Fazenda do Estado da Guanabara.

33. O Contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:

- I — Por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).
- II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço quando não forem executados perfeitamente de acordo

com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER. Variáveis de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

34. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independente de interposição Judicial, sem que o Contratante tenha direito e indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;
- b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
- c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- d) fallir ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);
- e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

35. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

Parágrafo Único. A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do DNER;

- a) o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;
- b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

XII — Processo e julgamento da Concorrência

36. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá:

- a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
- b) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;
- c) verificar a selagem das propostas e da documentação;
- d) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;
- e) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;
- g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

37. Para julgamento da Concorrência, atendida as condições deste Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global para construção da obra em conformidade com a alínea d do artigo 3º do presente Edital.

XIII — Disposições Gerais

38. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

39. Os desenhos referidos neste Edital, relativos à miniatura da obra,

seção fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do D.N.E.R. (Serviço de Construção de Obras de Arte).

40. Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das fôrmas e esquadramentos, feitos reparos a obra, se a fiscalização julgar neces-

sário e executados os serviços finais referidos no § 20.

41. A caução inicial e os reforços serão levantados após 60 (sessenta) dias da data de assinatura do termo de recebimento definitivo da obra pelo DNER.

42. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria Judicial do DNER para os esclarecimentos necessários.

43. A juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1963. — Eng. Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C.E.S.O.

QUADRO DE QUANTIDADE

RODovia: BR 31/MG

Obra: Construção de uma ponte de concreto armado

ANEXO I

TRECHO: Sobre o Ribeirão Serra Azul

EDITAL Nº 19/63

NATUREZA DOS SERVICOS	Unidade	Quantidade	PREÇOS UNITARIOS — CR\$		PREÇO CR\$
			EM ALGARISMOS	POR EXTENSO	
1. Infraestrutura					
1.1. Escavação em terra s/ esgôto	m3	272			
1.2. Escavação em terra c/ esgôto	m3	416			
1.3. Ensecadeiras	m2	770			
1.4. Fôrmas	m2	343			
1.5. Concreto Tc28 igual ou maior 225 kg/cm ² ..	m3	51			
1.6. Ferro 37-CA ø igual ou menor 1/2"	kg	907			
1.7. Ferro 37-CA ø maior 1/2"	kg	3.220			
2. Superestrutura					
2.1. Escoramento	m3	1.610			
2.2. Fôrmas	m2	680			
2.3. Concreto Tc28 igual ou maior 225kg/cm ² ..	m3	119			
2.4. Ferro 37-CA ø igual ou menor 1/2"	kg	2.408			
2.5. Ferro 27-CA ø maior 1/2"	kg	20.069			
3. Concreto Tc28 = 350 kg/cm ²	m3	26,6			
4. Guarda-corpo 75 cm. de alt.	ml	72			
5. Placa de chumbo	kg	124			
6. Drenos	ud	12			
7. Cantoneiras metálicas de 4"x4"x3"x8,20m ..	ud	2			
8. Junta longitudinal de 1" x 11 cm., com faixa de 10 cm., ambas de asfalto	ml	36			
9. Pintura de cimento	m2	1.023			
10. Pintura de cal no guarda-rodas e guarda-corpo	ml	72			
11. Sinalização	verba				

Eng. Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C. C. S. O. — Matrícula nº 1.165.468.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Faculdade Nacional de Farmácia

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de abertura de inscrição ao concurso para provimento efetivo do cargo de "Professor Catedrático da Cadeira de Química Analítica", publicado no Diário Oficial de 5 do corrente, à página 1.823-4. Ofício nº 171.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

Delegacia em Brasília

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

PÚBLICA Nº 5-63

O Delegado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, em Brasília,

D.F., faz público que, às 14.30 horas do 15º (décimo quinto) dia após a publicação do presente edital no Diário Oficial da União, entendendo-se este prazo como dias corridos, prorrogando-se o vencimento para o primeiro dia útil se o prazo se vencer em sábado, domingo ou feriado, terá lugar a Concorrência Pública nº 5-63, para a execução dos serviços de reparos de 2 (dois) Jeep Willys, incluindo fornecimento das peças, conforme discriminação constante deste edital, bem como da mão de obra necessária:

Jeep Willys, ano 1958, chapa oficial nº 27-11, motor nº BR 161.808.517

- Retífica geral da máquina.
- Revisão e substituição de toda a instalação elétrica.
- Revisão no dínamo e motor de arranque.
- Embuchar o distribuidor.
- Colocar platinado, condensador e um rotor.
- Colocar tampa do distribuidor.
- Colocar um novo jogo de fio do distribuidor.
- Colocar um jogo de velas de 14 mm.
- Colocar um diafragma.
- Colocar um jogo de ponteira da direção.
- Eliminar "chime" (vibração da direção).
- Tirar vasamento do diferencial.
- Tirar vasamento da caixa de máquina.
- Fazer revisão nas cruzetas.

- Conserto dos freios de pé e de mão.
- Trocar o silenciador.
- Colocar uma bateria de 15 placas baixas.
- Colocar calços na carroceria e tirar ruídos da mesma.
- Recondicionar os quatro amortecedores.
- Consertar o velocímetro.
- Consertar o marcador de gasolina e marcador de temperatura.
- Colocar um tapete dianteiro (borracha).
- Soldar o tanque de gasolina.
- Consertar e forrar os três bancos.
- Colocar um par de buzinas.
- Revisão no limpador de pára-brisa.

Jeep Willys, ano 1958, chapa oficial nº 41-61, motor nº SB 809.414

- Retífica geral da máquina.
- Revisão e substituição de toda a instalação elétrica.
- Colocar um par de platinado e um condensador.
- Colocar um jogo de velas de 14 mm
- Colocar um diafragma.
- Colocar um jogo de ponteira da direção.
- Tirar vasamento do diferencial.
- Eliminar "chime" (vibração da direção).
- Tirar vasamento da caixa de máquina.
- Fazer revisão nas cruzetas.
- Consertos dos freios de pé e de mão.
- Trocar o silenciador.
- Colocar uma bateria de 15 placas baixas.

Colocar calços na carroceria e tirar ruídos da mesma.

- Recondicionar os quatro amortecedores.
- Consertar o marcador de gasolina e de temperatura.
- Colocar um tapete dianteiro (borracha).
- Revisão no limpador de pára-brisa.
- Lanternagem (com estribo) e pintura geral do veículo, cor preta, com a reprodução dos dizeres: "Fiscalização do I.A.P.E.T.C. — Serviço Público Federal — Uso Exclusivo do Serviço Público."

Inscrição

Para que os interessados possam tomar parte na Concorrência, deverão, obrigatoriamente, caucionar na Tesouraria da Delegacia em Brasília, a importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), em moeda corrente do país, ou em apólice da Dívida Pública Federal até a véspera do dia da Concorrência, mediante cuja entrega pela Comissão, mediante a qual se garantirá a presença do interessado bem como apresentação da sua proposta e a ratificação e firmeza da mesma, até à execução total dos serviços objetos desta Concorrência. O prazo para a execução dos referidos reparos será de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega de cada veículo na oficina do concorrente. O vencedor que se negar a cumprir as condições deste edital, nos prazos es-

ulados, perderá a caução depositada.

Idoneidade

Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica, idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes:

- a) quitação com o imposto sindical empregado e empregador;
- b) certidão do M.T.P.S. que prove cumprimento da Lei de 2/3 (Decreto-lei nº 1.813, de 7-12-1939);
- c) certidão negativa de quitação com a Previdência Social, nos termos Portaria M.T.I.C. 229-60 e de acordo com o artigo 253, do Decreto 48.959-A, de 19-9-1960;
- d) quitação dos impostos federais e municipais;
- e) quitação com o imposto de renda;
- f) contrato social ou declaração de firma devidamente registrada no N.I.C. ou repartição local equivalente;
- g) apólice de seguro de acidente do trabalho;
- h) prova de idoneidade técnica da firma, constituída de atestados fornecidos por entidades para as quais já tenha prestado serviços;

i) prova de ter sido feito o depósito da caução de inscrição no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), em moeda corrente ou títulos de Dívida Pública Federal;

j) prova de que votou na última eleição, pagou multa ou que se justificou devidamente, para os titulares que façam uso do nome da firma;

k) certificado liberatório da Comissão Estadual de Ensino Primário para Empresas (art. 168, inciso III da Constituição Federal e art. 1º do Decreto nº 50.423-61).

Os proponentes inscritos em 1963 no Registro de Fornecedores, feito no Departamento Federal de Compras ou I.A.P.E.T.C., ficam dispensados de apresentação desses documentos, exceto os que se referem às alíneas e e f).

Diversos

No dia e hora estabelecidos neste edital, os concorrentes deverão apresentar a proposta de preços em 2 (duas) vias, em envelope fechado, datilografada, sem emendas, rasuras ou atrelinhas, devidamente datada e assinada. Em outro envelope fechado, deverão apresentar os documentos relativos à idoneidade.

Verificada a idoneidade dos interessados, serão em seguida, abertos os envelopes contendo as propostas que serão lidas diante de todos os interessados cujas idoneidades tenham sido aceitas.

Serão desclassificados, sumariamente, os interessados que não apresentarem todos os documentos exigidos neste edital.

No final dos trabalhos, a Comissão de Concorrência organizará um quadro demonstrativo com os nomes dos concorrentes e os preços propostos, para que seja afixado na sala em que se realizou a Concorrência, que poderá ser transferida ou cancelada sempre que os interessados tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

A Comissão de Concorrência atenderá nos dias úteis, no horário de 14 às 16 horas, na Delegacia do IAPETC situada à Superquadra 307, Plano Piloto, nesta Capital, todos os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente Concorrência, para que, sem qualquer justificação de dúvida, possam nela se inscrever.

É permitida a aceitação de cópias fotostáticas, devidamente autenticadas por tabeliães e repartições competentes ou conferidas pelo Instituto, em substituição aos documentos originais.

A fim de melhorar a marcha dos trabalhos, o Setor de Compras, no endereço acima citado, poderá examinar, no dia anterior ao da realização da Concorrência, os documentos contidos no envelope que contenha os documentos de habilitação.

Os prazos para a execução dos serviços serão contados em dias corridos e só poderão ser prorrogados por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados pelo vencedor e aceito pelo Instituto.

As cauções dadas em garantia das propostas ou do cumprimento das obrigações assumidas com o Instituto para a execução dos serviços, efetuadas na Tesouraria local, serão levantadas pelos depositantes uma vez cumpridas as obrigações.

As demais firmas concorrentes terão as cauções devolvidas, mediante requerimento, 5 (cinco) dias após a homologação da presente Concorrência.

Brasília, 11 de julho de 1963. — Alfredo Pinto de Oliveira, Delegado.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Delegacia em Brasília

EDITAL Nº 4-63

Pelo presente nos termos do art. 120, § 3º do Decreto 1918 de 27-8-37, ficam notificados os segurados abaixo enumerados da decisão proferida pela Junta de Julgamento e Revisão de Goiás, nos processos de benefícios em que são interessados, bem como de que têm o prazo de 30 dias, para impetrar recurso ao Conselho Superior de Previdência Social, caso não se confessem com a decisão.

- Adac Pyres Gonçalves — Nº do NB 3.690.462.
- Adelcino Santos — Nº do NB 2.271.392.
- Adercio Rodrigues dos Santos — Nº do NB 3.691.110.
- Adolfino Moreira dos Santos — Nº do NB 3.690.401.
- Alfredo Neves — Nº do NB 3.690.527.
- Amadeu Ferreira Ponte — Nº do NB 3.346.079.
- Antônio Alves de Farias — Nº do NB 3.690.764.
- Antônio Alves de Farias — Nº do NB 3.690.764.
- Antônio Basílio do Nascimento — Nº do NB 3.690.451.
- Antônio Basílio do Nascimento — Nº do NB 3.690.451.
- Antônio Clementino Delmondes — Nº do NB 3.690.584.
- Antônio Batista de Carvalho — Nº do NB 3.690.643.
- Antônio Geraldo Medeiros — Nº do NB 3.689.643.
- Antônio Germano da Silva — Nº do NB 3.690.997.
- Antônio Mendes dos Santos — Nº do NB 3.344.427.
- Antônio Pinheiro Maia — Nº do NB 3.690.075.
- Antônio Rodrigues de Oliveira — Nº do NB 3.345.804.
- Antônio Sabino — Nº do NB 3.346.020.
- Antônio Santiago de Lima — Nº do NB 3.690.213.
- Antônio Augusto Gomes — Nº do NB 3.334.526.
- Antônio José de Lima — Nº do NB 3.690.370.

- Antonio Leite Pereira — Nº do NB 3.691.174.
- Auto Radiné Fernandes Cardoso — Nº do NB 3.691.174.
- Ananias José dos Santos — Nº do NB 3.690.320.
- Atanasio Rodrigues Martins — Nº do NB 3.690.198.
- .NB36 d900 MH MH FRMHFRRR
- Aristides de Souza Mundim — Nº do NB 3.691.132.
- Aristeu Gonçalves dos Santos — Nº do NB 3.309.305.
- Aureliano Francisco da Silva — do NB 3.689.621.
- Aureliano Francisco da Silva — Nº do NB 3.689.621.
- Augusto Ferreira de Caldas — Nº do NB 3.689.621.
- Augusto Ferreira de Caldas — Nº do NB 3.346.281. 1 MA MH MH FRMHRR
- Aurino Braz — Nº do NB 3.345.781.
- Adauto Moreira Godoy — Nº do NB — CD-40-60.
- Benedito Alves dos Anjos — Nº do NB 3.346.901.
- Candido Manoel Pôrto — Nº do NB 3.690.268.
- Claudionor Melzter — Nº do NB 3.346.161.
- Carlos Felício Filho — Nº do NB 3.689.628.
- Cícero Alves de Lima — Nº do NB 3.689.628.
- Cícero Alves de Lima — Nº do NB 3.689.809.
- Cícero Barbosa da Cunha — Nº do NB 3.691.007.
- Cícero Barbosa da Cunha — Nº do NB 3.690.868.
- Cícero Silva de Albuquerque — Nº do NB — RCD 16-59.
- Claudionor Bezerra da Silva — Nº do NB 3.689.591.
- Claudionor Bezerra da Silva — Nº do NB 3.689.978.
- Deusdedith dos Santos — Nº do NB 3.344.548.
- Divaldo Martins da Silva — Nº do NB 3.345.958.
- Domício Fernandes de Freitas — Nº do NB 3.346.082.
- Edison Sobrinho de Araujo — Nº do NB 3.345.666.
- Estelita Amaro da Silva — Nº do NB 3.690.878.
- Egídio Ferreira Alves — Nº do NB 3.690.079.
- Edardo Barbosa Fragoso — Nº do NB 3.690.300.
- Erotildes José de Souza — Nº do NB 3.690.412.
- Expedito Edy Menezes — Nº do NB 3.690.356.
- Erotilda José de Souza — Nº do NB 3.690.412.
- Felipe Antonio dos Santos — Nº do NB 3.346.551.
- Felisberta Barbosa Pena — Nº do NB 3.46.551.
- Felisberta Barbosa Pena — Nº do NB 3.690.688.
- Francisco Assis Alves — Nº do NB 3.689.633.
- Francisco Alves Souza — 3.345.934
- Francisco Adauto Nascimento — Nº do NB 3.346.268.
- Francisco Bastos Henrique — Nº do NB 3.689.669.
- Francisco Campos de Melo — Nº do NB — 15.123.555.
- Francisco Gomes dos Santos — Nº do NB 3.69.001.
- Francisco Rodrigues Manço — Nº do NB 3.690.421.
- Geraldo Alves Camelo — Nº do NB 3.689.736.
- Geraldo Nogueira de Albuquerque — Nº do NB 3.690.686.
- Geraldo Ribeiro de Souza — Nº do NB 3.690.825.
- Geraldo Rodrigues de Mesquita — Nº do NB 3.690.087.
- Geraldo Rodrigues de Mesquita — Nº do NB 3.690.087.
- Higino Pereira da Silva — Nº do NB 3.346.389.
- Inacio Ventura da Silva — Nº do NB 3.690.797.
- Josias Antonio Araujo — Nº do NB 3.346.100.

- Jorge de Araujo — 3.309.221.
- Joaquim Amorim Duarte — Nº do NB 3.309.221.
- Joel Venancio de Oliveira — Nº do NB 3.690.309.
- João Alexandrino de Souza — Nº do NB 3.689.994.
- João Antonio de Mesquita — Nº do NB 3.691.064.
- João Catarino de Santana Moraes — Nº do NB 3.690.955.
- João Batista — Nº do NB 3.390.448
- João Emiliano Pereira — Nº do NB 3.346.080.
- João Fernandes de Mondonça — Nº do NB 3.346.098.
- Nº do NB 3.346.098.
- João Pereira Leite — Nº do NB 3.690.204.
- João Pereira Leite — Nº do NB 3.346.233.
- João Pereira Leite — Nº do NB 3.690.627.
- José Pereira dos Santos — Nº do NB 3.689.645.
- João Franciano de Couto — Nº do NB 3.690.488.
- João Gomes de Medeiros — Nº do NB 3.345.816.
- João Ramos do Nascimento — Nº do NB do 3.690.404.
- João Severino dos Santos — Nº do NB 3.690.267.
- João Vicente Rodrigues Lima — Nº do NB 3.346.321.
- Jose Adriano Gomes — Nº do NB 3.346.232.
- Jose Almerindo Rodrigues — Nº do NB — 3.690.354.
- José Augusto Guedes — Nº do NB 3.690.766.
- José Batista dos Santos — Nº do NB — RCD-030.
- José Batista da Silva — Nº do NB 3.690.692.
- José da Conceição — Nº do NB 3.346.124.
- Jose da Cruz Dias — Nº do NB 3.345.957.
- Jose Domingos de Souza — Nº do NB 3.690.072.
- Jose Ferreira de Almeida — Nº do NB 3.691.104.
- José Justino da Rocha — Nº do NB 3.690.076.
- José Moreira Nunes — Nº do NB 3.344.416.
- Jose Paulino da Silveira — Nº do NB 3.345.583.
- José Tomé de Souza — Nº do NB 3.690.778.
- Lázaro de Oliveira — Nº do NB 3.344.876.
- Liberato Lopes Neto — Nº do NB 3.690.725.
- Liobato Lopes Neto — Nº do NB 3.690.769.
- Luiz Dutra — Nº do NB 3.690.414.
- Luiz Dantas de Oliveira — Nº do NB 3.346.206.
- Luiz Martins da Cunha Neto — Nº do NB, 3.690.514.
- Luiz Passos da Silva — Nº do NB 3.346.977.
- Maria Carvalho dos Santos — Nº do NB 3.690.225.
- Maria Eunice Campos Laranja — Nº do NB 3.344.469.
- Mamédio Galdino Silva — Nº do NB 3.345.599.
- Manoel Felix de Carvalho — Nº do NB 3.691.085.
- Manoel Francisco dos Santos — Nº do NB 3.344.836.
- Manoel Luiz Firmino — Nº do NB 3.690.818.
- Manoel Luciano da Costa — Nº do NB 3.346.697.
- Mariano Lima de Oliveira — Nº do NB 3.689.863.
- Maurício Gomes da Costa — Nº do NB 3.690.190.
- Miguel Rodrigues dos Santos — Nº do NB 3.689.697.
- Nicácio Luiz de Souza — Nº do NB 3.690.169.
- Olimpio Milagre — 3.690.220
- Olimpio Maia dos Santos — Nº do NB 3.344.371.
- Ostias Pinto de Magalhães — Nº do NB 3.691.240.

Oswaldo Correia de Sá — Nº do NB 3.690.724.	Raimundo Alves de Freitas — Nº do NB 3.690.080.	Severino Pereira da Conceição — Nº do NB 3.691.052.	Theodoro de Brito — Nº do NB 3.690.442.
Oswaldo da Cruz — Nº do NB 3.690.960.	Raimundo Alves da Silva — Nº do NB 3.691.155.	Severino Justino da Silva — Nº do NB 3.690.726.	Ubaldo Silva Menezes — Nº do NB 3.690.110.
Oswaldo da Cruz — Nº do NB 3.690.497.	Raimundo Carlos Mota — Nº do NB 3.690.433.	Sebastião Carlos de Melo — Nº do NB — RCD-038.	Waldemar Barbosa dos Santos — Nº do NB 3.345.734.
Oswaldo Pereria Timbó — Nº do NB 3.690.203.	Raimundo Alves Macedo — Nº do NB 3.690.826.	Sebastião Rodrigues da Silva — Nº do NB 3.689.740.	Waldemar da Silva Pereira — Nº do NB 3.690.457.
Ovidio Pereira de Souza — 3.344.875.	Raimundo Marques Leite — Nº do NB 3.691.390.	Sebastião Vicente da Costa — Nº do NB 3.690.701.	Valdote Ribeiro Brito — Nº do NB 3.690.272.
Paulo Celestino Lima — Nº do NB 3.389.728.	Raimundo Nonato Lopes — Nº do NB 3.690.450.	Silvio Borges — Nº do NB 3.689.764.	Vicente Ferreira de Moura — Nº do NB 3.690.803.
Pedro Alves Luciano — Nº do NB 3.346.675.	Raimundo Pereira da Silva — Nº do NB 3.346.935.	Teobaldo Borges de Souza — Nº do NB 3.690.609.	Vicente Pereira de Souza — Nº do NB 3.345.907.
Pedro Cavalcante de Souza — Nº do NB 3.346.144.	Raimundo Soares de Freitas — Nº do NB 3.346.935.	Tiburtino Mariano dos Santos — Nº do NB 3.344.897.	
Pedro Faustino de Lima — Nº do NB 3.690.344.	Raimundo Soares de Freitas — Nº do NB 3.690.833.		

Brasília, em 20 de junho de 1963.
— *Silvio Rodrigues dos Santos*, Chefe do Serviço de Benefícios.

ARQUIVOS

DO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 300.00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Verba Bancária Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 2.00

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência 1 - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

PREÇO DESTA NÚMERO Cr\$ 4,00